



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**Coordenadoria de Programas Especiais - IFMA**

**NOTA ORIENTATIVA Nº 1/2021 - PROGESP-  
CERTEC/CERTEC/REITORIA/IFMA**

**17 de abril de 2021**

Estabelece orientações quanto aos procedimentos relacionados ao desbloqueio de restos a pagar para utilização dos empenhos emitidos até 31/12/2019, para atendimento do que trata o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2021/GAB/SPO-MEC e os § 2º e § 4º do art. 68 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Conforme Macrofunção SIAFI 020317 – Restos a Pagar da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia.

Considerando a necessidade institucional de análise dos estoques de Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados, bem como tomar providências a respeito do cancelamento dos empenhos que já sabem que não serão utilizados.

Considerando o estabelecido no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2021/GAB/SPO-MEC que trata sobre os bloqueios de restos a pagar em 30/06/2021.

Considerando o caput dos Art. 67, § 1º e do Art. 68, § 2º e § 4º do Decreto nº 93.873/1986, no qual consta:

*Art. 67. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).*

*§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.*

*Art. 68 ...*

*§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.*

*§ 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados **poderão efetuar os desbloqueios até 31 de dezembro do exercício em que ocorreu o bloqueio** dos saldos, desde que:*

*I - a sua execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º na hipótese das despesas executadas diretamente pelos órgãos e pelas entidades da União; ou*

*II - os seus instrumentos estejam vigentes e cumpram os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos da União por meio de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, na hipótese das transferências de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos consórcios públicos, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos.*

Nesse contexto, para desbloquear um resto a pagar não processado de convênio ou contrato de repasse, termos de colaboração ou instrumentos congêneres que tenham sido bloqueados, há necessidade do cumprimento, por parte do conveniente, de eventuais condições suspensivas estabelecidas nesses instrumentos.

Assim, esquematizando de forma didática o fluxo desses instrumentos de transferência, pelo menos em três partes, e conciliando com o fluxo da execução orçamentária, temos o seguinte:

- 1) Atendimento das condições exigidas para celebração do convênio ou instrumento congêneres, com a possibilidade de estabelecimento de cláusulas suspensivas, conforme legislação própria: **empenho**;
- 2) No encerramento do exercício financeiro sem liquidação: **inscrição em restos a pagar não processados**;
- 3) Ultrapassados 18 meses do exercício financeiro após a inscrição em restos a pagar não processados: **bloqueio dos restos a pagar não processados por mais 6 meses, ou seja, até completar 24 meses**. Durante o período de bloqueio,

eventuais restos a pagar não processados que tenham sido bloqueados poderão:

a. Instrumento vigente e sem condição suspensiva de sua eficácia: **pode desbloquear, a pedido;**

b. Instrumento vigente e com condição suspensiva de sua eficácia: **permanece bloqueado, e ultrapassado o período de 6 meses de bloqueio, serão automaticamente cancelados;**

4) Nos casos em que ocorreu o desbloqueio, o tomador de recursos deve iniciar as medidas para o cumprimento dos requisitos necessários à liberação.

#### **Orientações sobre o desbloqueio dos empenhos inscritos em Restos a Pagar:**

De acordo com a macrofunção Restos a Pagar do Manual SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Economia, as unidades gestoras executoras responsáveis pelos Restos a Pagar bloqueados poderão providenciar os referidos desbloqueios, desde que atendidos os requisitos prescritos pelo art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986.

1. O Coordenador Adjunto de Campus via processo ao DAP ou DRG, solicita o desbloqueio dos Restos a Pagar referente ao Programa Novos Caminhos (solicitar relação de empenhos ao Apoio Administrativo/Financeiro), listando no documento todos os empenhos, valores, realizados em 2019, sob justificativa de atender ao disposto no caput do Art. 68, § 4º, alíneas I e II.

2. Após anuência da autoridade competente da unidade gestora, o desbloqueio poderá ser realizado pelo setor de orçamento/contabilidade através de uma NL (Nota de Lançamento) utilizando os seguintes dados:

\* Evento

\* Número do Empenho

\* Natureza da Despesa

\* Valor

3. Para realização do desbloqueio no SIAFI o usuário deverá utilizar os seguintes eventos:

I. Para os restos a pagar a liquidar:

Empenhos não vinculados a Transferências – 58.0.517

II. Para os restos a pagar em liquidação:

Empenhos não vinculados a Transferências – 58.0.518

4. Não ocorrendo o desbloqueio dos referidos Restos a Pagar, estes serão cancelados automaticamente em 31/12/2021.

5. Os Restos a Pagar bloqueados em 30/06/2021 e desbloqueados até 31/12/2021, poderão ser liquidados até 31/12/2022.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA  
*Diretor do CERTEC*

Rosifrance Candeira Machado  
*Coordenadora Geral Programas Especiais PROGESP/CERTEC/IFMA*

Harone Smith Neves Viana  
*Coordenador Adjunto de Administração, Contabilidade e Planejamento*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Antonio Carvalho de Lima, Diretor do Centro de Referência Tecnológica - CD0003**, em 17/04/2021 10:54:30.
- **Harone Smith Neves Viana, COORDENADOR - FG2 - CEOF-SJR**, em 17/04/2021 10:58:57.
- **Rosifrance Candeira Machado, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 17/04/2021 10:57:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 250580

**Código de Autenticação:** fa0c119c70



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Avenida Colares Moreira nº 477 Bairro Renascença II, Renascença, SAO LUIS / MA, CEP 65.075-441

Fone: (98) 3215-1880, (98) 3215-1880 - Site: [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br)